

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

(“Companhia”)

NIRE: 51300012677

CNPJ: 19.521.322/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Dia 02 de maio de 2023, às 15hs, horário de Brasília, realizada de forma virtual, considerada para todos os efeitos legais como realizada na sede social da Companhia, sito a Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Coophamil, CEP 78.028-015, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia; **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação em razão da presença do acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **MESA:** Sr. Wener Klesley dos Santos - Presidente; e Sr. Gabriel Morettini e Castella – Secretário. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, (ii) o aumento de capital da Companhia e (iii) a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade e sem reservas; **(I)** aprovar, para mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2023, a eleição do **(a) Sr. José Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 0510.261-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.977.991-15, com domicílio à Avenida Sen. Fillinto Müller, nº 1243, Edifício Paul Cezzane, Apto. 1102, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.043.409, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; do **(b) Sr. Rogério Luiz Gallo**, brasileiro, casado, advogado, Procurador de Estado, portador da Cédula de Identidade RG nº 895952 SSP MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.308.471-20, com domicílio à Rua T, Quadra 02 Al-Rosas, nº 6, Condomínio Florais Itália, Bairro Jd. Itália II, Cuiabá-MT, CEP 78.060-725, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; do **(c) Sr. Marcelo de Oliveira e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 007317 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.913.661-91, com domicílio à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Apartamento nº 401, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP 78045-350, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; do **(d) Sr. Guilherme Rehder Quintella**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.894.158-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.249.058-20, com domicílio à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2092, Bloco A, 16º andar, São Paulo-SP, CEP 01.451.000, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e do **(e) Sr. Luiz Carlos Moreira Lima**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.832.504-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.371.678-

30, com domicílio à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 360, 9º andar, conj. 92, São Paulo-SP, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinaturas dos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Atendendo ao disposto no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(II)** aprovar o aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), passando o capital social de 831.810.533,01 (oitocentos e trinta e um milhões oitocentos e dez mil quinhentos e trinta e três reais e um centavo) para R\$ 1.351.810.533,01 (um bilhão trezentos e cinquenta e um milhões oitocentos e dez mil quinhentos e trinta e três reais e um centavo), mediante a emissão de 520.000.000 (quinhentas e vinte milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, fixado nos termos do inciso II do Parágrafo Primeiro do artigo 170 da LSA. Referidas ações são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, pela única acionista MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A (“MTPAR”) mediante aporte pela MTPAR na Companhia, de acordo com o Boletim de Subscrição constante do **Anexo I**. e **(III)** aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social para refletir o aumento de capital ora aprovado, o qual passará a vigorar na forma consolidada no Anexo II, com a seguinte nova redação: “*Artigo 4º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 1.351.810.533,01 (um bilhão trezentos e cinquenta e um milhões oitocentos e dez mil quinhentos e trinta e três reais e um centavo) dividido em 1.351.810.533 (um bilhão trezentos e cinquenta e um milhões oitocentas e dez mil quinhentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*”. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas pela única acionista da Companhia, sem reservas ou restrições. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrado os trabalhos da assembleia, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes na mesa e acionista. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Cuiabá, 02 de maio de 2023

Mesa:

DocuSigned by:
Assinado por: WENER KLESLEY DOS SANTOS 9531378191
CPF: 9531378191
Data Hora da Assinatura: 5/3/2023 | 7:43:25 AM CDT
ICP
0546752E1313485A9FD82DF14A82364B

Wener Klesley dos Santos

Presidente

DocuSigned by:
Assinado por: GABRIEL MORETTINI E CASTELLA 0594895886
CPF: 0594895886
Data Hora da Assinatura: 5/3/2023 | 8:28:01 PM CDT
ICP
2F9DA8B7C3434ED21A2123F8C88A73741

Gabriel Morettini e Castella

Secretário

ACIONISTA:

DocuSigned by:
Assinado por: WENER KLESLEY DOS SANTOS 9531378191
CPF: 9531378191
Data Hora da Assinatura: 5/3/2023 | 7:43:32 AM CDT
ICP
0546752E1313485A9FD82DF14A82364B

DocuSigned by:
Assinado por: JEFFERSON PREZA MORENO 8918251515
CPF: 8918251515
Data Hora da Assinatura: 5/3/2023 | 9:14:29 AM CDT
ICP
E7F4D87B8C094C20928E858F50F4C629

MT Participações e Projetos S.A.

CNPJ/ME
NIRE 51.300.012.67-7

nº

19.521.322/0001-04

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
02 DE MAIO DE 2023**

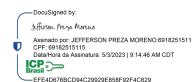
ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de Ações relativo ao aumento de capital social da **CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Coophamil, CEP 78.028-015, mediante a emissão de 520.000.000 (quinhentas e vinte milhões) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, fixado nos termos do inciso II, Parágrafo Primeiro, do artigo 170 da LSA., totalmente subscritas pela única acionista MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. e integralizadas conforme abaixo:

Acionista Subscritora	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Valor e Forma de integralização
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, no bairro de Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 17.816.442/0001-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.	520.000.000	R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), integralizados nesta data, mediante aporte pela MTPAR na Companhia.

Acionista subscritora:

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Por: Wener Klesley dos Santos e Jefferson Preza Moreno

Cargo: Diretores

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2023

"ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A."

Denominação, Duração, Sede e Objeto Social

Art. 1º - A Concessionária Rota do Oeste S.A. é uma sociedade anônima subsidiária integral de propósito específico constituída de acordo com o artigo 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("**Lei nº 6.404/76**"), regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, com prazo de duração determinado, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no artigo 3º abaixo ("**Companhia**").

Art. 2º -A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 15160, Coophamil, CEP 78.028-015.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação da sua Diretoria, observado o disposto neste Estatuto e nas disposições legais cabíveis.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário composto por trechos rodoviários da BR-163/MT, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com a instalação operacionais e administrativas relacionadas à concessão ("**Sistema Rodoviário**") incluindo também a exploração de eventuais receitas complementares, acessórias ou alternativas à tarifa de pedágio, decorrentes da exploração do Sistema Rodoviário e de projetos associados, tudo em conformidade com as condições e especificações do Contrato de Concessão celebrado em 12 de março de 2014 entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("**ANTT**") e, em conjunto com a União Federal, "**Poder Concedente**") e a Companhia ("**Contrato de**

Concessão"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 003/2013 ("**Edital**").

Parágrafo Primeiro - É vedada a alteração do objeto social da Companhia, nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, conforme definido abaixo, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado.

Parágrafo Terceiro - É vedado à Companhia prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas, conforme definido abaixo, e/ou terceiros.

Parágrafo Quarto - Para efeito do disposto no Parágrafo Terceiro, considera-se "Partes Relacionadas" qualquer pessoa Controladora ou Controlada, entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do artigo 243, §2º, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quinto - Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores.

Capital Social e Ações

Art. 4º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 1.351.810.533,01 (um bilhão trezentos e cinquenta e um milhões oitocentos e dez mil quinhentos e trinta e três reais e um centavo) dividido em 1.351.810.533 (um bilhão trezentos e cinquenta e um milhões oitocentas e dez mil quinhentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.

Parágrafo Segundo - As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado no caput do artigo 4º, sem prévia e expressa autorização da ANTT.

Art. 5º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - A Companhia, nos termos da lei e observado este Estatuto Social, poderá adquirir ações de sua emissão para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 6º - Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da Companhia deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

Assembleia Geral

Art. 7º - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

a) pelo Presidente do Conselho de Administração; b) por um dos demais membros do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente; ou c) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e em segunda convocação, caso não tenha sido verificado quórum para sua instalação em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por mensagem de correio eletrônico com confirmação de entrega, ou carta registrada com aviso de recebimento indicando a data, o local e a hora de sua realização e as matérias que serão submetidas à deliberação, devendo os destinatários confirmar prontamente o seu recebimento, sendo que a não confirmação por parte de qualquer acionista não afetará os efeitos do recebimento da convocação por cada acionista.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 8º - As Assembleias Gerais serão realizadas:

a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da Lei nº

6.404/76, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social; e

b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º - Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia:

- a) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76;
- d) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- e) aprovação de planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia ou outros planos de incentivo;
- f) transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia (ou de suas ações) de ou por outra sociedade, observado o estabelecido no artigo 27 deste Estatuto Social e as limitações do Contrato de Concessão;
- g) aumento ou redução do capital social da Companhia e emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações da Companhia, ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular, sem prejuízo do disposto no artigo 14, item "g", deste Estatuto Social;
- h) fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
- i) deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia, salvo os dividendos obrigatórios previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- j) autorização aos administradores da Companhia para declarar falência, promover dissolução e/ou liquidação, cessar estado de liquidação, ajuizar pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- k) qualquer deliberação da Companhia com respeito à matéria listada no inciso V do artigo 136 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer acionista intervir em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo o voto proferido por acionista em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

Administração

Art. 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social, dispensando-se a constituição de caução em garantia das suas respectivas gestões.

Parágrafo Primeiro - A remuneração anual global da Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos termos da Lei nº 6.404/76, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida Lei.

Conselho de Administração

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração elegerá, entre os seus membros, o Presidente do Conselho de Administração, devendo este ser substituído por seu suplente em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância, sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração não possuirá voto de qualidade. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e de seu suplente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá mediante representação na presidência do Conselho de Administração.

Substituições e Vacâncias de Cargos

Art. 12 - No caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada ano, na última reunião do Conselho de Administração (que deverá ser realizada até o final do 4 (quarto) trimestre, o Conselho de Administração definirá o

calendário das reuniões do Conselho de Administração a serem realizadas ao longo do ano subsequente.

Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração sempre deverão ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails) ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, as matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente ou seu respectivo suplente, e extraordinariamente por no mínimo quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho, e serão instaladas com quórum mínimo da maioria de seus membros, admitida a representação de qualquer Conselheiro ausente por seu suplente ou, na ausência deste, por qualquer membro titular ou suplente do Conselho de Administração presente à reunião e indicado pelo Conselheiro efetivo ausente.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração poderão também ser realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria dos votos dos presentes.

Atribuições do Conselho de Administração

Art. 14- Sem prejuízo das demais matérias fixadas em lei e neste Estatuto Social, cabe ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria ao final de cada exercício social, bem como propor à Assembleia Geral a distribuição do lucro líquido

apurado e destinação de resultados e reservas;

f) fixar os limites dentro dos quais os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, celebrar atos e contratos ou assumir quaisquer obrigações pela Companhia;

g) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição em caso de emissões dentro do limite de capital autorizado da Companhia, quando houver;

h) autorizar, na forma permitida no Contrato de Concessão, alienação ou oneração de bens do ativo não circulante da Companhia;

i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

j) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração;

k) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia;

l) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;

m) acompanhar o desempenho do Diretor Presidente e equipe na execução do Plano de Negócios da Companhia;

n) fixar os limites dentro dos quais os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior;

o) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

p) deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia;

q) deliberar sobre a contratação de operações financeiras que contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros;

r) aprovar a realização de investimentos em valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração como competência da Diretoria, em reunião específica;

s) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios da Companhia;

t) aprovar alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

u) propor aumento de capital social à Assembleia Geral, quando conveniente; e

v) decidir sobre qualquer contrato ou transação entre a Companhia ou qualquer de suas sociedades investidas, de um lado, e, de outro, seu acionista controlador, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, esteja sob controle comum ou esteja sob influência significativa do acionista controlador, ou qualquer administrador, membro do Conselho de Administração, diretores ou parente até 2º (segundo) grau do acionista controlador ou de qualquer das pessoas referidas nesta alínea (V), desde que tal contrato ou transação envolva valor

superior, de forma isolada ou agregada, a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, ou no período de 12 (doze) meses, entre as mesma partes

Diretoria Executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

Funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Competência da Diretoria e Representação

Art. 17 -À Diretoria compete:

- a) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei nº 6.404/76, instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral; e
- b) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente, na condição de principal orientador e condutor das atividades da Companhia:

- a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos e estratégias de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução;
- c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no artigo 20 deste Estatuto; e
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais em que os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;
- b) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; e
- c) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, tomando providências para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas.

Art. 20 - Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, considerando-se a Companhia validamente obrigada:

- a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- b) mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um procurador; ou
- c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial.

Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em modo não permanente e, nos exercícios sociais em que for instalado, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 22 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 23 - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos administradores e empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Art. 24 - O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício; e
- c) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os dividendos e os juros sobre capital próprio atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 25 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

Cessão e Transferência de Ações

Art. 26 - Respeitado o previsto no Contrato de Concessão, a cessão e transferência de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar a Lei 6.404/76.

Autorização da ANTT

Art. 27 - Os atos que por exigência do Contrato de Concessão necessitem de anuência prévia ou comunicação posterior à ANTT somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após o devido cumprimento da específica disposição.

Liquidação

Art. 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Solução de Controvérsias

Art. 29 - Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), e do disposto no §3º do artigo 109 da lei nº 6.404/76, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") como entidade arbitral observando-se o seu regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da Câmara de Arbitragem escolhida.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pelo acionista a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pelo acionista em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissária poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta

ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Quarto - A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal

Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7º. da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto - Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dies entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Sexto - Não obstante o disposto neste artigo, as Partes elegem o foro central da Capital do Estado de São Paulo como competente para proposição de medidas judiciais que visem à (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente,

como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissária ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Disposições Finais

Art. 30 - A Companhia observará integralmente os termos do Edital e do Contrato de Concessão firmado com a ANTT. Havendo alguma contradição entre os termos do Edital, do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos com os termos deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionista que venha a ser firmado, prevalecerão os termos do Edital, do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos sobre os termos deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionista a que venha a ser firmado.

Art. 31 - A Companhia observará os eventuais Acordos de Acionistas, que venham a ser firmados caso haja a admissão de acionistas na Companhia, arquivados em sua sede, para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, em todos os seus termos e dispositivos.

Art. 32 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 7112664B8B19423FB26D190231A9BB52

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Minuta da Ata - AGE_CRO_02.05.2023 15h MTPAR (eleição CA e aumento do c...

Source Envelope:

Document Pages: 16

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 4

Initials: 0

Grazielle Gonçalves Pereira

AutoNav: Enabled

201 Bishopsgate

Enveloped Stamping: Disabled

London, . EC2M3AF

Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)

GPereira@mayerbrown.com

IP Address: 179.190.23.250

Record Tracking

Status: Original

Holder: Grazielle Gonçalves Pereira

Location: DocuSign

5/2/2023 8:15:32 PM

GPereira@mayerbrown.com

Signer Events

Gabriel Morettini E Castella

gcastella@rotadooeste.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/2/2023 8:27:18 PM

ID: a9ac4d0f-b53e-4a99-b97d-557bf1469b24

SignatureDocuSigned by:

2F90A897C3434DD...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.24.128.211

Timestamp

Sent: 5/2/2023 8:24:57 PM

Viewed: 5/2/2023 8:27:18 PM

Signed: 5/2/2023 8:28:06 PM

Jefferson Preza Moreno

jeffersonmoreno@mtpar.mt.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

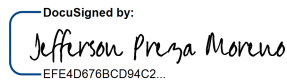
Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/3/2023 9:13:49 AM

ID: aa3ee1dc-1a6b-49b9-8cc7-d0b46410319e

DocuSigned by:

EFE4D676BCD94C2...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.49.165.19

Sent: 5/2/2023 8:24:58 PM

Resent: 5/3/2023 8:39:07 AM

Viewed: 5/3/2023 9:13:49 AM

Signed: 5/3/2023 9:14:50 AM

WENER KLESLEY DOS SANTOS

wenersantos@mtpar.mt.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Imprensa Oficial SP RFB
G5**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 5/2/2023 8:25:52 PM

ID: ee597b07-8c9f-43bf-9645-185093084702

DocuSigned by:

0345752E1319495...

Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Using IP Address: 201.71.132.31

Sent: 5/2/2023 8:24:59 PM

Viewed: 5/2/2023 8:25:52 PM

Signed: 5/3/2023 7:43:38 AM

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp**

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Frederico Sequerra frederico.sequerra@onepartners.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 5/2/2023 8:25:00 PM Viewed: 5/2/2023 8:25:44 PM
---	-------------------	--

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	5/2/2023 8:25:01 PM
Envelope Updated	Security Checked	5/3/2023 8:39:07 AM
Certified Delivered	Security Checked	5/2/2023 8:25:52 PM
Signing Complete	Security Checked	5/3/2023 7:43:38 AM
Completed	Security Checked	5/3/2023 9:14:50 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

SCHEDULE 1

ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.